



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 059/2006

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 075/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a proposta do Departamento de Artes do Instituto de Ciências Humanas e Letras, que consiste na regulamentação da aplicação de teste de habilidade específica para o Processo Seletivo Macro (PSM) e Processo Seletivo Contínuo (PSC);

CONSIDERANDO que o teste de habilidade específica se constitui em etapa prévia indispensável ao processo de avaliação de candidatos ao ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música desta Universidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Conselho, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. – **REGULAMENTAR** a aplicação de teste de habilidade específica para candidatos aos cursos de Artes Plásticas e Música, inscritos nos Processos Seletivos Macro (PSM) e Contínuo (PSC), conforme regulamento em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus,
27 de outubro de 2006.

Gerson Suguiyama Nakagima
Presidente em exercício



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2006

REGULAMENTO DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DE
ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar o processo de avaliação obrigatória de candidatos ao Processo Seletivo Macro (PSM) e ao Processo Seletivo Contínuo (PSC) inscritos para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música, através de teste de habilidade específica.

Art. 2º - Todo candidato inscrito no Processo Seletivo Macro (PSM) e no Processo Seletivo Contínuo (PSC) para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música deverá submeter-se, antes da realização das provas objetivas de conhecimento, a teste de habilidade específica, com vistas à avaliação prévia de variáveis didáticas de aptidão e capacidade de permanência no curso.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º - A Avaliação de Habilidade Específica reveste as seguintes modalidades:

- I. Teste de Habilidade Específica para o curso de Artes Plásticas, que compreenderá as seguintes etapas:
 - a. Desenho de criação;
 - b. Desenho de observação;
 - c. Teste objetivo de desenho geométrico.

- II. Teste de Habilidade Específica para o curso de Música, que compreenderá as seguintes etapas:
 - a. Prova Teórica de Música;
 - b. Prova Prática de Música.

Art. 4º - Os conteúdos dos Testes de Habilidade Específica para Artes Plásticas e para Música deverão ser objeto de deliberação dos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único – Os conteúdos deverão ser encaminhados à Comissão de Concursos (COMVEST) para inclusão no Edital dos Processos Seletivos.



**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

**SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DO TESTES DE HABILIDADE ESPECÍFICA – MODALIDADE ARTES PLÁSTICAS**

Art. 5º - O Desenho de criação, referido na alínea "a", inciso I, do Art. 3º, consistirá na elaboração de um desenho de sua criação, com técnica e tema livre.

Art. 6º - Para o Desenho de observação, previsto na alínea "b", inciso I, do Art. 3º, o candidato deverá representar um desenho de objetos previamente organizados, procurando respeitar sua perspectiva, proporção, iluminação e demais características.

Art. 7º - No teste objetivo de Desenho Geométrico, constante da alínea "c", inciso I, do Art. 3º, o candidato deverá realizar uma prova escrita, a fim de avaliar noções básicas de desenho geométrico.

**SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO DOS TESTES DE HABILIDADE ESPECÍFICA – MODALIDADE MÚSICA**

Art. 8º - A Prova Teórica de Música, prevista na alínea "a", inciso II, do Art. 3º, consistirá de uma prova escrita que avaliará as noções de Teoria Musical do candidato.

Art. 9º - A Prova Prática de Música, prevista na alínea "b", inciso II, do Art. 3º, exigirá do candidato a demonstração de noções de ditado rítmico-melódico e leitura de peça musical, com instrumento de sua escolha.

Art. 10 – O candidato deverá ainda interpretar uma peça, dentre 3 (três) de sua livre escolha, com instrumento de sua preferência.

Parágrafo Único – No ato dessa prova, a Comissão de Avaliação selecionará uma delas para a avaliação do candidato.

**CAPÍTULO IV
DA MENSURAÇÃO DE NOTAS, MÉDIA E DURAÇÃO DOS EXAMES**

Art. 11 – Para a modalidade de Música, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada etapa, sendo considerado apto o candidato que obtiver média mínima global, nas 3 (três) etapas, equivalentes a 5 (cinco).



Art. 12 – Na modalidade de Artes Plásticas será aplicada a seguinte ordem de pontuação:

- I. Desenho de criação – pontuação: de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;
- II. Desenho de observação - pontuação: de 0 (zero) a 3 (três) pontos;
- III. Desenho Geométrico - pontuação: de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o candidato que no cômputo geral das 3 (três) etapas alcançar pontuação igual ou maior que 5 (cinco).

Art. 13 – As etapas de Desenho de Criação, Desenho de Observação, Desenho Geométrico e Prova Prática de Música terão duração máxima de 20 (vinte) minutos, sendo, no entanto, de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo de duração da Prova Teórica de Música.